

pacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 10 906/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho proferido em 13 de Outubro de 2005, no processo comum (tribunal singular), n.º 1278/98.3JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ernesto Ribeiro Gonçalves, filho de Fernando dos Santos Gonçalves e de Amélia Ribeiro Fernandes, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10150203, com domicílio na Rua de São Luís, 182, 8000 Faro, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, e dois crimes de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), e 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços público e o arresto das respectivas contas bancárias.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 907/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/02.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Filipe Henriques da Silva, filho de Adelino Marques da Silva e de Isilda Amélia Henriques da Silva, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10822733, titular da licença de condução n.º 000967310003, com domicílio na Vivenda Guedes, Rua das Boas Novas, 362, São Domingos de Rana, 2775-490 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 10 908/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/01.5PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Castanheira Alves Cortês, filha de António Alves Cortês e de Cecília Castanheira da Silva Cortês, natural de Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Abril de 1966, divorciada, com domicílio na Urbanização Quinta da Várzea, Lote D, Fracção F, Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Abril de 2001, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 10 909/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/97.3PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Gonçalves Pereira, filho de António Luís Pereira e de Maria Rosa Pereira, nascido em 28 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7372176, com domicílio na Rua da Moeda, 44, 4B, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 1997, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização (Lei n.º 48/2005 de 29 de Agosto).

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 10 910/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/02.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Martins Rafael da Silva e Costa, filho de José da Silva e Costa e de Élia Martins Rafael da Silva e Costa, nascido em 14 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9093160, com domicílio na Estrada da Luz, 199, 5.º-E, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por descriminalização do comportamento imputado ao arguido.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 10 911/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1031/95.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Iraci Pereira Pereira, filha de Manoel Ferreira da Silva e de Josefa Maria da Silva, natural do Brasil, nascida em 4 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 16121115, com domicílio na Rua Cidade Hall, lote 12-15, 3.º, esquerdo, Monte Formoso, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2005, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por descriminalização da conduta imputada à arguida.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 912/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 389/99.2GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Delgado das Neves, filho de Júlio das Neves Guilherme e de Maria do Céu Delgado Neves Guilherme, natural de Portugal, Lagoa, nascido em 9 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 97720620, com domicílio na Rua das Doze Casas, 259, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo

artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 913/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/03.OPECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Melo Gomes, filho de Agostinho de Melo Gomes e de Mercedes Louback Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Janeiro de 1958, casado, titular do passaporte n.º CP136321 e da identificação fiscal n.º 236227041, com domicílio na Rua António Sérgio, 7, 2.º, direito, Foros Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 914/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/01.4PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo José Ferreira Coelho, filho de Reinaldo dos Santos Coelho e de Maria Celeste da Anunciação Ferreira, nascido em 29 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9920240, com domicílio na Rua da Fonte Santa, 34, Fonte Santa, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (Lei n.º 48/2005).

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 915/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2460/99.1TDLSB (anterior CSN 536/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Lazhar Minallah Pais Mamede, filho de Mohamed Minallah e de Selma Arbi Manai, natural de Tunísia, nascido em 20 de Janeiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11426087-7, com domicílio na Rua António Jardim, 75.º, 2.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal (Lei n.º 48/2005).

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 10 916/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da

Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/02.0GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bartolomeu Eusébio Barbosa, filho de Geraldo Barbosa e de Maria do Carmo da Cunha, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16155882, com domicílio na Rua da República, 22, 1.º, esquerdo, Forte da Casa, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda Cardoso Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 917/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/03.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Batista Ricardino Barbosa, filho de Adelcino Ricardino Barbosa e de Ana Ricardina Barbosa, natural de Brasil, nascido em 24 de Junho de 1978, casado, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, 92-C, 2.º, esquerdo, 6000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

Aviso de contumácia n.º 10 918/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 80/04.0PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Reginaldo Oliveira Nascimento, filho de José Xisto Nascimento e de Ariene de Oliveira Nascimento, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, profissão operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Cerejeira, Fiães, 4535 Lourosa, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 919/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da